



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.593, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Parcela e estabelece datas para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Coronel Barros, para o exercício de 2019 e dá outras providencias.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o Art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 30 de novembro de 2017,

D E C R E T A

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referente ao exercício de 2019, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, sem acréscimo.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o **caput** deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 15 DE JULHO DE 2019;
- II – Segunda Parcela: 15 DE AGOSTO DE 2019;
- III- Terceira Parcela: 16 DE SETEMBRO DE 2019;
- IV – Quarta parcela: 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor e o seu vencimento será no dia 15 de julho de 2019.


Art. 3º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá ser paga, em parcela única, com vencimento no dia 15 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 17 de maio de 2019.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).